



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1012, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, (PMAC-CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento de incentivo financeiro por desempenho (IFD) do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, (PMAC-CEO) a ser pago aos profissionais de Centro de Especialidades do Município de Campo Alegre, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º. O IFD deverá ser pago conforme formato descrito nesta Lei, com recursos financeiros do Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas - PMAQ-CEO, por cada equipe certificada.

§2º. O ente Municipal ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o PMAQ-CEO do Ministério da Saúde sejam extintos ou não repassados.

§3º. O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassado pela União.

**Art. 2º.** O valor do IFD/PMAQ-CEO repassado pelo Ministério da Saúde para o Município será rateado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor para a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de serem utilizados na estruturação e no custeio das do Centro de Especialidades Odontológicas.

**Parágrafo Único.** A transferência de recursos será apurada através da Portaria Ministerial de definição dos valores a serem repassados à equipe;

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento, em partes iguais, do IFD do PMAC-CEO os seguintes profissionais:

- I - Cirurgiões Dentistas,
- II - Auxiliares em Saúde Bucal;
- III - Técnicos em Saúde Bucal; e
- IV - Técnico em prótese.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Para aderir ao PMAQ-CEO, às equipes que trata o Art. 3º, deverão agir conforme regramento previsto na Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015 - a qual dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas - PMAQ-CEO, bem como em portarias que vierem substituí-las e nos Manuais Instrutivos do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Os profissionais receberão o IFD previsto nesta Lei, conforme nota de desempenho da certificação das equipes que trata o Art. 3º, desta Lei, do(s) ciclo(s) vigente(s), no período de análise do pagamento - PAP, compreendido entre 01/01 à 31/12 do corrente ano, avaliadas por órgão/equipe técnica do Ministério da Saúde e publicada em portaria ministerial.

**Art. 6º.** Terão direito ao IFD/PMAQ-CEO os servidores que desempenharem suas funções, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados,) de acordo com os padrões obrigatórios para certificação individual e permanência no programa.

**Parágrafo Único.** Não terão direito ao incentivo financeiro do PMAQ-CEO os casos de:

I – solicitação de desligamento da equipe;

II – cobertura de licença de profissional excepcionalmente afastado da equipe por tempo determinado;

III – licença por motivos de saúde superior a 30 (trinta) dias;

IV – licença sem vencimentos;

V – afastamento do serviço sem justificativas;

VI – não cumprimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns;

VII – desvio não regulamentado de função;

VIII – ausência da equipe;

IX – exercício irregular e outros desvios previstos na Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, contribuição precária nas pactuações firmadas com a equipe e gestão dentro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-CEO), devidamente documentada e amparada por processo técnico-administrativo baseado em instrumento municipal e/ou federal que normatize as questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica, solicitado pela equipe ou gestão.

X – Licença-maternidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessária, de acordo com as seguintes especificações:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0004.2065 - MANUTENÇÃO DO CEO

Elemento: 319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

---

---

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de maio de 2021.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

